

Portarias**Transição da Presidência****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****PORTARIA Nº 41 TSE**

Dispõe sobre a transição no efetivo exercício dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas competências,
RESOLVE:

Art. 1º A transição no efetivo exercício dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral far-se-á nos termos desta Portaria.

Art. 2º Transição é o processo que objetiva fornecer aos Ministros que vão assumir os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral subsídios para a elaboração e a implementação do programa de gestão de seus mandatos.

Art. 3º O processo de transição tem início em data estabelecida conjuntamente pelos Presidentes atual e futuro, e se encerra com a posse deste.

Art. 4º É facultado ao futuro Presidente indicar formalmente equipe de transição com respectivo coordenador, que terá acesso aos dados e informações referentes à gestão em curso.

Parágrafo único. O Diretor-Geral da Secretaria e o Secretário-Geral da Presidência serão responsáveis pela interlocução com o coordenador da equipe de transição, indicada pelo futuro Presidente.

Art. 5º O Presidente atual entregará ao futuro Presidente, em até 10 dias do início da transição, relatório circunstanciado com os seguintes elementos básicos:

- I – plano estratégico de gestão;
- II – estatística processual;
- III – orçamento, com especificação das ações e programas;
- IV – estrutura orgânica, Quadro de Pessoal, cargos providos e vagos, cargos em comissão e funções de confiança, inativos e pensionistas;
- V – relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência, valores mensais e critérios de reajuste;

VI – sindicâncias, processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais em andamento.

Parágrafo único. O futuro Presidente poderá solicitar dados e informações complementares.

Art. 6º O Presidente do Tribunal, quando solicitado, providenciará espaço e equipamentos necessários aos trabalhos da equipe de transição.

Art. 7º As unidades do Tribunal deverão fornecer, em tempo hábil e com a necessária precisão, as informações solicitadas pela equipe de transição.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010.

Ministro AYRES BRITTO

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 05/2010 - CPADI

PETIÇÃO Nº 1855 (29527-81.2006.6.00.0000) BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO VERDE – PV

MINISTRO ARNALDO VERSIANI, RELATOR

PROTOCOLO Nº 5.536/2006

DESPACHO

Cuida-se de prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2005, do Partido Verde (PV).

Em decisão de fls. 2.376-2.386, aprovei, com ressalvas, a prestação de contas do PV, referente ao exercício financeiro de 2005.

Paulo Roberto Lacerda de Moraes, Francisco de Assis Silva e Eduardo Coelho de Lima interpuseram agravo interno (fls. 2.403-2.412), no qual postulam a rejeição de contas do PV.

Em parecer de fls. 2.526-2.529, a Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias (COEPA) sugeriu o não acolhimento dos fatos trazidos no agravo.

Por despacho de fl. 2.531, em observância ao princípio do contraditório, determinei a abertura de vista ao PV, a fim de que, assim desejando, se manifestasse, no prazo de três dias, sobre o recurso apresentado.

A agremiação partidária pronunciou-se às fls. 2.534-2.536, asseverando que há falta de interesse de agir e de legitimidade dos petionários, em face do disposto no art. 35 da Lei nº 9.096/95.

Quanto ao mérito, afirma que "a COEPA procedeu devida e rigorosamente à análise das ocorrências notificadas por intermédio do Protocolo nº 22.007/2009, sendo certo que tais denúncias foram objeto de exaustiva análise no curso do processo de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Verde, referente ao exercício de 2005". Para tanto, aquela Unidade Técnica editou tabela explicativa (fl. 2.527), por intermédio da qual restou demonstrado os fatos que pautaram a aprovação das referidas contas" (fl. 2.536).